



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 1 de 39

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº. **014/2019-PMQC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS DE RÁFIA E SACOLA PLÁSTICA OXI-BIODEGRADÁVEL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0459/16, COM REGISTRO NO SICONS SOB Nº 839432/2016, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COLETA SELETIVA NO DISTRITO DE BANDEIRANTES DO OESTE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **13hs30min** do dia **27 de Março de 2019**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109.

Quarto Centenário/PR, 07 de Março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019

Página 2 de 39

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019-PMQC

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº. **015/2019-PMQC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR OFICINA COM O TEMA "REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM DO LIXO" E PARA MINISTRAR "TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DE ENSINO NA TEMÁTICA COLETA SELETIVA", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0459/16, COM REGISTRO NO SICONV SOB Nº 839432/2016, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COLETA SELETIVA NO DISTRITO DE BANDEIRANTES DO OESTE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **13hs30min** do dia **28 de Março de 2019**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109.

Quarto Centenário/PR, 07 de Março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 3 de 39

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 27/2019**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2019 NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 33/2019	
Contratada: MARLI CONCEICAO ALBORGUETI ANDRADE 84722169934	CNPJ/MF: 17.451.652/0001-45
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS..	
Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	
Data da Assinatura: 08 de março de 2019	
Foro: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 08 de março de 2019

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 4 de 39

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 28/2019**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2019 NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 35/2019	
Contratada: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ/MF: 28.289.799/0001-05
Objeto do Contrato: MATERIAL DE CONSUMO PARA FISIOTERAPIA.	
Valor: R\$ 3.227,58 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)	
Data da Assinatura: 08 de março de 2019	
Foro: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 08 de março de 2019

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 5 de 39

PORTARIA Nº 14/2019 - SEADM

"Concessão de diárias"

A Senhor **MARCIO DA SILVA KRACHINSKI**, Secretário Municipal da Fazenda de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WALBERSON MOREIRA FREI	MARINGA – PR	11/03/2019	11/03/2019	1	EM VIAGEM A MARINGA – PR COM OBJETVO DE TRANSPORTAR DOCUMENTOS DA MUNICIPALIADE	"I"	70,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário – Paraná, 11 de Março de 2019.

MARCIO DA SILVA KRACHINSKI
Secretario da Fazenda



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 6 de 39

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017-PMQC, de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**.

Por este instrumento contratual, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF sob o Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 76.610.591/0001-80, sito na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 678.516-6/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 005.916.379-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, CONTRATADA, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2017-PMQC (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017-PMQC)**, de acordo com os autos do protocolo nº 88/2019-1, parecer jurídico e normas contidas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do contrato de prestação de serviços anteriormente firmado.

§ 1º - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º - O Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta e o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do contrato original, passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 7 de 39

Parágrafo Primeiro - O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação do Município de Quarto Centenário, por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital;”

'CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº. 8.666/1993.”

CLÁUSULA II – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUARTO CENTENÁRIO/PR, 08 de Março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio da Silva Krachinski
CPF nº 042.457.999-51

Solange Donizzeti Cianca
CPF: 984.402.509-59



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 8 de 39

PORTARIA Nº 008/2019 - SECEL

"Concessão de diárias"

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 962/2017.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGEND A	VALOR
VILSON BOLONHA	UMUARAMA - PR	01/03/2019	29/03/2019	19	TRANSPORTAR PESSOAS E / OU DOCUMENTOS ATÉ UMUARAMA – PR	"R"	570,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 01 de Março de 2019.

ALICE MIYUKI MIYASHITA
Secretaria de Educação



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 9 de 39

PORTARIA Nº 009/2019 - SECEL

"Concessão de diárias"

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 962/2017.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGEN DA	VALOR
CÍCERO LUIZ DA SILVA	GOIOERÊ - PR	01/03/2019	29/03/2019	19	TRANSPORTAR PESSOAS E / OU DOCUMENTOS ATÉ GOIOERÊ - PR	"R"	570,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 01 de Março de 2019.

ALICE MIYUKI MIYASHITA
Secretária de Educação



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 10 de 39

PORTARIA Nº 010/2019 - SECEL

"Concessão de diárias"

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 962/2017.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
FERNANDO ARAÚJO KRACHINSKI	CAMPO MOURÃO - PR	01/03/2019	29/03/2019	19	TRANSPORTAR PESSOAS E / OU DOCUMENTOS ATÉ CAMPO MOURÃO - PR	"R"	570,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 01 de Março de 2019.

ALICE MIYUKI MIYASHITA
Secretária de Educação



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 11 de 39



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 083/2017-PMQC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ e a empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor REINALDO KRACHINSKI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF sob o Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, de acordo com os autos do protocolo nº 2057/2018-1 e parecer jurídico, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, resolve alterar unilateralmente o valor global do CONTRATO Nº. 083/2017-PMQC (TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017-PMQC) celebrado com a empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 12.939.886/0001-12, estabelecida à Rua João de Oliveira Dias, Nº. 1840, bairro Santa Casa, na cidade de Goioerê/Pr, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o valor global do contrato de prestação de serviços anteriormente firmado.
- § 1º - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- § 2º - Passa a constar como anexo deste instrumento a Planilha de serviços contendo os itens a serem executados.
- § 3º - As Cláusulas Primeira e Terceira do contrato original, passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLAUSULA PRIMEIRA: (OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA AV. PARANÁ, 1249 CONFORME PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017-PMQC:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO CREA/PR PARA REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AV. PARANÁ 1249 CONFORME PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.	SERV.	1,00	R\$ 107.809,47	107.809,47
TOTAL					R\$ 107.809,47

CLÁUSULA TERCEIRA: (DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Pela execução/fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor total, fixo e irrevogável de R\$ R\$ 107.809,47 (cento e sete mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos)."

CLÁUSULA II – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Por ter assim decidido, assina este instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, o representante legal do Município de Quarto Centenário.

QUARTO CENTENÁRIO/PR, 11 de Março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 12 de 39

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO ESTADO DO PARANÁ				ÓRGÃO PROF.:		PREFEITURA QUARTO CENTENÁRIO						
ESTABELECIMENTO: REFORMA PRÉDIO PÚBLICO - AV PARANÁ, 1240				NÚCLEO REGIONAL:								
ENDEREÇO: AV FERREIRA PARANÁ, 1240				RESP. TÉCNICO:								
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO				PROTOCOLO Nº:								
				TABELA REFERENCIAL:		SOLICITAÇÃO ANUAL						
				DATA:		12/12/2018						
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)			CUSTO TOTAL (R\$)			INCL. (N)
						REF.	IMP.	TOTAL	REF.	IMP.	IMP. DE DESP.	
SERVÍCIOS COMPLETOS INSTANTÂNEOS												
1	01000		ATA DE PORTA DE BAIXADA PARA ANÁLISE, SEM-OCIA E FUE CUMPRIDA, PADRÃO MÉDIO, INDICAÇÃO, REPEREÇÃO DE FURTO, TRANSFERÊNCIA DE CONDIÇÃO, CONTABILIDADE E ANOTAÇÃO DO BASTANTE, SEM FORMALIZAÇÃO POR PROPOSTAS E LICITAÇÃO DE SERVIÇOS	UN	0,00	270,00	0,00	270,00	0,00	0,00	270,00	1.000,00
2	01000		PREVENÇÃO DE DANOS POR PORTA FORTISSIMA, CORTINA, APROPRIADO PARA O INTERIO, COM DIVERSAS CORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS	UN	0,00	85,00	11,20	96,20	0,00	0,00	96,20	481,00
3	01000		BANDEJA DE APOIO PARA AÇO INOX E-ONÇA, BANCAL DE DANCENTES C/ AÇO INOX - 60X60X5 E INOX	UN	4,00	133,12	9,00	142,12	402,00	36,72	438,84	633,00
4	74003/000		CONEXÃO DE SINALIZAÇÃO PARA PORTA AUTOMÁTICA COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	79,65	51,00	130,65	70,00	60,65	130,65	130,65
5	01000		FURILHAÇÃO DE TUBO TIPO MULTIFUNÇÃO COM CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	694,00	463,20	1.157,20	694,00	463,20	1.157,20	3.438,00
6	12007		TERMOFONE PARA TELEFONE DE 4 PONTOS PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	0,00	35,00	8,00	43,00	0,00	0,00	43,00	144,00
7	12004		CAIXA DE SINALIZAÇÃO PARA PORTA AUTOMÁTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	0,00	34,00	2,00	36,00	407,00	200,00	607,00	607,00
8	01000		PORTA DE FERRÃO PARA ELEVAÇÃO DE LIXO E FERRÃO	UN	0,00	61,00	57,00	118,00	124,00	37,00	161,00	279,00
TOTAL								2.268,80	1.007,80	3.276,60	6.768,00	

Carlos César Faini
Esp. Civil - OAB Nº 170682/PR
Pref. Municipal de Quarto Centenário



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019

Página 13 de 39

LEI Nº 619/2019.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR(ES) E DE VICE-DIRETOR(ES) EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, REINALDO KRACHINSKI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Processo de Eleição para as funções de Diretor(es) e Vice-Diretor(es) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, para um período de gestão de 2 (dois) anos, por legitimação em eleição direta, com a participação da Comunidade Escolar, em consonância com as normas previstas na legislação vigente.

I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º O Processo de Eleição para as funções de Diretor(es) e Vice-Diretor(es) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, atenderá a seguinte organização:

I – Será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário;

II – Coordenado pela Comissão Eleitoral Geral - CEG;

III – Executado pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Quarto Centenário, por meio das Comissões Eleitorais Locais - CEL.

§ 1º A Secretaria da Educação designará a Comissão Eleitoral Geral – CEG e a Comissão Local - CEL, por meio de Portaria;

II - DAS COMISSÕES

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral e pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Único. Membro da Comissão Eleitoral Geral ou Local não poderá concorrer às eleições e não terá compensações financeiras ou de horas trabalhadas.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Geral será composta por 3(três) servidores efetivos da Rede Pública Municipal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local será composta por:

03 (três) representantes das famílias de aluno(s) que frequenta(m) a Unidade de Ensino;

01 (um) representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos (quando houver na Unidade de Ensino); e

02 (três) representantes dos servidores.

Art. 6º O Conselho Municipal da Educação e as Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) convocarão assembleia para constituir a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. Membros das entidades referidas no Art. 6º poderão integrar a Comissão Eleitoral Local.

Art. 7º Para fins de eleição e gestão, todas as unidades escolares estabelecidas no Distrito de Bandeirantes D'Oeste serão geridas por um único diretor e um único vice-diretor.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 14 de 39

Art. 8º A Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e normatizar todo o processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Ensino de Quarto Centenário;
- II – coordenar e normatizar o processo de eleição;
- III - designar a Comissão Eleitoral Local;
- IV – subsidiar as Comissões Eleitorais Locais com as informações necessárias ao processo eleitoral;
- V – apoiar as Comissões Eleitorais Locais na divulgação do processo;
- VI – analisar os pedidos de registro das Chapas para o processo eleitoral e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;
- VII – apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições não decididas pelas Comissões Eleitorais Locais;
- VIII – proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes a este processo eleitoral;
- IX – providenciar urnas e cédulas de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral informado por cada Unidade de Ensino;
- X – divulgar o resultado parcial da eleição e encaminhar o resultado final para a homologação;
- XI – resolver os casos omissos atinentes ao processo de eleição de que trata a presente Lei.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

- I – coordenar o processo eleitoral na Unidade de Ensino;
- II – encaminhar, na versão impressa e digital para a Comissão Eleitoral Geral, o Colégio Eleitoral com os itens obrigatórios: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Eleitoral Local; relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada votante; total de votantes por segmento e total de votantes por Unidade de Ensino;
- III – planejar, administrar todo o processo de eleição e responsabilizar-se por todos os acontecimentos no local de votação, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término, no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados;
- IV – comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos durante o processo eletivo;
- V – divulgar e organizar a apresentação em debate público para a Comunidade Escolar dos planos de ação dos candidatos ou Chapas inscritos;
- VII – constituir a mesa receptora e escrutinadora com no mínimo um presidente e um secretário, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;
- VIII – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição: as cabinas de votação e os cartazes de identificação das Chapas;
- IX – orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição, jamais deixar o local de votação sem a presença de integrantes da Comissão, estabelecendo um rodízio do pessoal responsável;
- X – divulgar por meio de Edital a síntese das informações sobre o processo eleitoral, deixando evidente o dia, o horário e o local de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar.

IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 15 de 39

Art. 9º O requerimento de inscrição dos candidatos que concorrerão a eleição será feito por meio de Chapa, em que conste o nome dos candidatos: a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), de acordo com os Anexos I, II, III.

§ 1º Os candidatos as funções Diretor e Vice-Diretor poderão concorrer em apenas uma Unidade de Ensino.

§ 2º Caso não haja candidatos na Unidade de Ensino ou as Chapas apresentadas não preencham os requisitos previstos neste artigo, a indicação do Diretor e do Vice-Diretor caberá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Poderão concorrer à função de Diretor e de Vice-Diretor os eleitos nas eleições anteriores e/ou designados.

Art. 10 Para o registro dos candidatos a função de Diretor(es) e Vice-Diretor(es), estes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser membro efetivo estável do Magistério Público Municipal, em regular exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - ter concluído o período de estágio probatório;

III - possuir curso completo de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação;

IV - estar em exercício por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, na Unidade de Ensino em que será candidato, inclusive na função de Diretor, até a data de realização da eleição;

V - não possuir qualquer dos impedimentos mencionados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos IV ou V, dessa Lei;

VI - não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

VII - não possuir relação de parentesco considerada nepotismo, nos termos da legislação vigente, comprovada mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos IV ou V, dessa Lei;

VIII - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

IX - concordar expressamente com a sua candidatura e com as atribuições do Diretor e Vice-Diretor, descritas no Art. 44 dessa Lei;

X - comprometer-se com o cumprimento de um regime de trabalho de no mínimo quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino, mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos IV ou V, dessa Lei;

XI - apresentar Plano de Gestão, segundo os critérios definidos no Anexo II dessa Lei;

XII - responsabilizar-se por todas as informações apresentadas e por todos os requisitos citados na declaração dos Anexos IV ou V dessa Lei;

XIII - declarar que não acumula outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, por meio de documento do Anexo VI dessa Lei.

Parágrafo Único. O Plano de Gestão aludido no inciso XII deste artigo deverá ser aprovado pela Comissão Eleitoral Geral, bem como estar vinculado à Proposta Curricular de Quarto Centenário, ao Projeto Político



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 16 de 39

Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino e em consonância com a Lei do Plano Municipal de Educação de Quarto Centenário e com as demais legislações vigentes.

Art. 11 A direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será composta nos termos dos Anexos I, por:

I – um Diretor e um vice-Diretor

Art. 12 A partir da publicação dessa Lei fica vedada a candidatura do servidor em gozo de licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licença à gestante, licença à adotante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para desempenho de mandato classista ou em processo de aposentadoria.

Art. 13 Fica proibida a participação, no processo eleitoral previsto nessa Lei, do(s) Diretor(es) e Vice-Diretor(es), em todas as Unidades de Ensino que tenham sido destituídos, ou ainda renunciado da sua função de direção após vencedores em todos os processos eleitorais anteriores, excetuando-se os casos de usufruto de licença para tratamento de saúde, avaliada por Junta Médica indicada pelo Município.

Art. 14 A Chapa cuja candidatura não esteja em conformidade com as normas previstas nessa Lei e com a legislação vigente, terá seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral Geral, cabendo recurso da respectiva decisão até cinco dias a contar da notificação.

Parágrafo Único. Em caso de Chapa única, os critérios para eleição serão os mesmos previstos na presente Lei.

V – DAS CHAPAS

Art. 15 Na composição e identificação das Chapas, os candidatos a Diretor(es) e a Vice-Diretor(es), poderão acrescentar, além dos nomes próprios, o(s) apelido(s).

Art. 16 Após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município cada Chapa deverá ser identificada por um número em ordem crescente.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma Chapa registrada, a Comissão Eleitoral Local, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das Chapas.

Art. 17 Cada Chapa terá o direito a indicar 01 (um) Fiscal, para cada Unidade de Ensino. Este deverá fazer parte do Colégio Eleitoral, ser credenciado e identificado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. O Fiscal solicitará ao presidente da respectiva mesa o registro em Ata de possíveis irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 A Campanha Eleitoral das Chapas poderá ser iniciada somente após o deferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral Geral, resultado dos recursos e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 A apresentação das propostas do Plano de Gestão de cada Chapa poderá ser realizada a critério da Comissão Eleitoral Local, por ela acompanhada e aprovada da seguinte forma:

a) em sala de aula: somente uma vez por turma, quando acompanhada por no mínimo um representante da Comissão Eleitoral Local, não devendo ultrapassar 10 (dez) minutos de apresentação por Chapa;

b) em reunião coletiva com a Comunidade Escolar: quando acompanhada por no mínimo um representante da Comissão Eleitoral Local e com o tempo de apresentação previamente autorizado pelamesma.

Art. 20 É proibida a utilização de recursos financeiros da Unidade de Ensino, Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) para divulgação de candidato ou Chapa durante toda a campanha eleitoral.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 17 de 39

Art. 21 - É proibida a propaganda durante todo o processo eleitoral, que:

- I – implicar no afastamento do(s) candidato(s) das atividades no seu horário de trabalho;
- II – usar o espaço das salas de aula, no horário de trabalho do(s) candidato(s), exceto quando acompanhados pela Comissão Eleitoral Local em cronograma previamente agendado;
- III – utilizar os momentos de intervalo na sala dos professores, inclusive durante sua hora-atividade;
- IV - suscitar arrecadação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio, vantagem de qualquer natureza ou promessas em desacordo com as Leis Municipais ou que não estejam contempladas no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- V – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral, seja pessoalmente ou por meio de mídias sociais (Facebook, whatsapp, Instagram, snapchat e outros).

Art. 22 Será vedado, durante todo o dia da Eleição, sob pena de impugnação da Chapa:

- I – dentro da Unidade de Ensino: a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva;
- II – aos mesários e aos escrutinadores: o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III – o uso de alto-falantes e amplificadores de som, dentro e nas proximidades da Unidade de Ensino, com a finalidade de promover qualquer Candidato;
- IV – qualquer distribuição de material de propaganda;
- V – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influenciar na vontade do votante;
- VI – oferecer, prometer ou entregar ao votante, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o voto.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DAS CHAPAS

Art. 23 Caberá a impugnação das Chapas desde a publicação da homologação até o final do processo eleitoral.

§ 1º As impugnações poderão ser apresentadas até 24 (horas) após a data eleição.

§ 2º Os pedidos de impugnação das Chapas serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Geral, até o 48 (vinte e quatro) horas após pedido.

§ 3º Das decisões do parágrafo anterior, caberá recurso a ser apresentado até o 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Geral, que manifestará sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas do recurso.

Art. 24 Em caso de impugnação da Chapa a indicação do Diretor e/ou Vice-Diretor(es) caberá à Secretaria Municipal de Educação.

VIII - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 25 Entende-se por Colégio Eleitoral o documento elaborado pela Direção ou Secretaria de cada Unidade de Ensino, que detalha: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Eleitoral Local; relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada votante; total de votantes por segmento e total de votantes por Unidade de Ensino.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 18 de 39

Parágrafo Único. O Colégio Eleitoral será o único documento aceito como válido para registrar as assinaturas dos votantes. Para a sua elaboração, primeiramente será necessário identificar e registrar os irmãos, o número de famílias, os alunos com idade superior ou igual a 12 (doze) anos completos até dia 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral, e por fim, todos os membros da família deverão ser agrupados em um único campo, onde será feita a assinatura do votante.

Art. 26 A eleição será por meio de voto secreto, sendo o Colégio Eleitoral composto por:

I – Nas Unidades de Ensino:

- a) um responsável por aluno(s) da mesma família;
- b) os servidores que estejam trabalhando há mais de 30 (trinta) dias na Unidade de Ensino;
- c) os funcionários que estejam trabalhando há mais de 30 (trinta) dias na Unidade de Ensino;

Art. 27 Entende-se por "servidores":

I – servidores efetivos que integram o quadro do Magistério Público Municipal;

II – servidores admitidos em caráter temporário;

III – servidores efetivos de outras carreiras do Serviço Público Municipal em exercício naquela Unidade de Ensino;

IV – ocupantes de cargo de provimento em comissão em exercício naquela unidade.

Art. 28 Entende-se por "funcionários" os que exercem atividade por empresa terceirizada e que estejam trabalhando na Unidade de Ensino.

Art. 29 Não será permitido votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que seja responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo Único. Não será permitido voto por Procuração.

Art. 30 Servidor ou funcionário que atue em Unidade de Ensino e seja responsável por aluno(s) matriculado(s) na mesma Unidade de Ensino, tem direito a escolher em qual segmento votará. Votando enquanto servidor ou funcionário, o voto no segmento "Responsáveis" fica garantido para o outro responsável pelo(s) aluno(s).

Art. 31 O servidor ou funcionário que atue na Unidade de Ensino e seja aluno matriculado na mesma unidade tem direito a escolher em qual segmento votará. Se optar a votar pelo segmento "Servidor" ou "Funcionário", não terá direito a voto pelo segmento "Aluno".

Art. 32 O aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, que seja responsável por aluno(s) matriculado(s) na mesma Unidade de Ensino, tem direito a escolher em qual segmento votará. Votando enquanto aluno EJA, o voto no segmento "Responsáveis" fica garantido para o outro responsável pelo(s) aluno(s). Se optar em votar pelo segmento "Responsáveis", não terá direito a voto como "Aluno EJA".

Art. 33 Servidor que atue em mais de uma Unidade de Ensino ou Escola Profissional tem direito a um voto em cada Unidade de Ensino em que atua.

IX - DA ELEIÇÃO

Art. 34 O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, pessoal e facultativo, escrita do número da Chapa, nome ou apelido em cédula única e de acordo com a presente Lei, e será considerada eleita a chapa que atingir 50% mais um voto, respeitando a proporcionalidade dos votos, ou seja, 50% para o segmento pais-alunos e 50% para magistério/servidores. Não há diferença de peso entre comunidade e professores.

§ 1º A designação/nomeação e posse dos eleitos dar-se-ão mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 19 de 39

§ 2º A eleição acontecerá no segundo semestre dos anos ímpares, e a posse para a gestão será no início do ano par até o final do ano ímpar.

XI – DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 35 A escrutinação será realizada ininterruptamente, após o encerramento da eleição, no mesmo local da votação, sob responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral Local, acompanhada dos fiscais credenciados e representante(s) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 São os passos do processo de escrutinação: a abertura das urnas; a separação dos votos brancos; a separação dos votos nulos; a separação dos votos por candidato/Chapa e o somatório da totalidade dos votos para constatar se o quórum foi atingido e a Chapa vencedora.

Art. 37 Concluído o processo de escrutinação, cada Comissão Eleitoral Local entregará o material dos escrutínios à Comissão Eleitoral Geral, na Secretaria Municipal de Educação e poderá divulgar o resultado preliminar da apuração.

Parágrafo Único. Entende-se por material de escrutínio as urnas, as cédulas, o Colégio Eleitoral e as Atas, conforme constam nos Anexos VII e/ou VIII dessa Lei.

Art. 38 Para validar a eleição a Unidade de Ensino deverá atingir quórum mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do seu Colégio Eleitoral. Todos os votos serão considerados para a contagem do quórum, os votos atribuídos às Chapas, os brancos e os nulos.

§ 1º o erro ortográfico será aceito como voto válido, por ser diferente do voto anulado;

§ 2º a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos será considerada eleita.

Art. 39 Na hipótese de não atingir o quórum, caberá a Secretaria Municipal de Educação a livre indicação do Diretor e do Vice-Diretor.

Art. 40 São critérios de desempate:

- I – maior tempo de serviço na Unidade de Ensino, consecutivos ou não;
- II – maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Quarto Centenário;
- III – maior tempo de serviço na Educação;
- IV – maior titulação na área da Educação;
- V – maior idade.

Art. 41 O resultado provisório da eleição será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no primeiro dia útil posterior ao pleito. Após a publicação do resultado provisório, o recurso poderá ser interposto à Comissão Eleitoral Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas, que por sua vez se manifestará em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido do recurso.

Art. 42 Após julgados os recursos, o Chefe do Poder executivo homologará o resultado final do Processo de Eleição, indicando as Chapas vencedoras. Este resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário (www.quartocentenario.pr.gov.br).

XI – DA POSSE

Art. 43 A designação/nomeação, posse e o exercício do Diretor(es) e Vice-Diretor(es) eleitos para o mandato de dois anos, dar-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação do período para gestão.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 20 de 39

XII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(ES) E DO(S) VICE-DIRETOR(ES)

Art. 44 Compete aos Diretor(es) e Vice-Diretor(es) da Unidade de Ensino:

I – respeitar e cumprir a legislação vigente: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 034/97 Estatuto do Servidor Público Municipal de Quarto Centenário/PR e suas alterações; Estatuto do Magistério Público Municipal de Quarto Centenário/PR; Lei nº 516/2015 Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Quarto Centenário/PR e suas alterações; Proposta Curricular do Município; Lei Municipal 518/2015 Plano Municipal de Educação; assim como Instruções Normativas, Portarias, orientações, e diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais documentos legais.

II – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III – coordenar, com transparência e ética, em consonância com o Conselho Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, por meio do Plano de Gestão, visando cumprir as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar, garantindo os duzentos dias letivos e oitocentas horas/ano, de acordo com as orientações da Diretoria de Ensino, submetendo-o a homologação da Secretaria Municipal de Educação;

V – garantir o cumprimento dos dias letivos e não dispensar os alunos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

VI – responsabilizar-se pelo encaminhamento e recebimento de documentos fornecidos e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e demais Setores que a compõem, cumprindo os prazos estabelecidos. Os documentos encaminhados deverão ser devidamente carimbados e assinados pelo Diretor;

VII – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, famílias, professores e funcionários;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas desenvolvidas na escola;

IX – responsabilizar-se por qualquer ato dos servidores e funcionários, advertendo-os, caso as atitudes estejam em desacordo com as regras estabelecidas pela legislação referida no inciso I desse artigo;

X – apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal da Educação, Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, índices de avaliação interna e externa da Unidade de Ensino, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino para o alcance das metas estabelecidas;

XI – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pelo patrimônio em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;

XII – organizar, acompanhar e supervisionar os momentos de hora-atividade coletiva realizados na Unidade de Ensino, nas formações continuadas e validar os registros das horas-atividade individuais, responsabilizando-se pela assinatura e conferência dos documentos;

XIII – criar mecanismos internos para verificar e avaliar a frequência às aulas e o rendimento escolar do aluno, garantindo o registro em livro próprio, tomando as medidas necessárias para os encaminhamentos;

XIV – comparecer, permanecer e respeitar os horários, sempre que solicitado ou convocado, às atividades e reuniões coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – cumprir jornada de trabalho de no mínimo quarenta horas semanais, devendo distribuí-las de tal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 21 de 39

forma que seja possível estar presente em todos os turnos, sem direito à hora-atividade;

XVI – responsabilizar-se por orientar o encaminhamento ao Setor competente os atestado apresentado pelo servidor, dentro de dois dias úteis que se seguirem do seu afastamento;

XVII – submeter à análise do Comitê Gestor do PDDE, os registros da prestação de contas do PDDE e do plano de ação de cada um dos programas do MEC, para avaliação e validação no final do ano letivo ou, a qualquer tempo, por solicitação do Comitê;

XVIII – responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas de forma democrática e participativa no sistema PDDE Interativo, instrumento para a construção do Diagnóstico e do Plano Integrado da Unidade de Ensino;

XIX – responsabilizar-se conjuntamente com o presidente da APMF por apresentar trimestralmente e pontualmente, ou quando solicitado, ao Setor de Programas Federais e Estatísticas, os documentos necessários à prestação de contas do uso dos recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola;

XX – ter inteiro conhecimento das Resoluções do FNDE, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), responsabilizando-se por manter os dados cadastrais da APMF atualizados nos sistemas DO FNDE e na agência depositária dos recursos do programa, fazendo o acompanhamento das transferências do PDDE;

XXI – responsabilizar-se pela orientação à Comunidade Escolar sobre o Programa Bolsa Família, pelas informações fornecidas no sistema acerca dos dados de frequência escolar dos alunos matriculados na Unidade de Ensino, objetivando enfrentar a evasão, estimular a permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

XXII – responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas no sistema EDUCACENSO, referentes aos dados de matrícula, dos profissionais e da Unidade de Ensino, até a data limite de cada etapa do Censo Escolar;

XXIII – promover e divulgar feiras e exposições dos trabalhos realizados pelos professores e alunos;

XXIV – manter atualizados, organizados e arquivados os documentos na secretaria da Unidade, de forma a garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXV – digitalizar, arquivar e enviar anualmente para a Secretaria Municipal de Educação a cópia dos documentos da Unidade de Ensino, de forma a preservar e garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXVI – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as irregularidades, mediante registro fundamentado;

XXVII – acompanhar diariamente o cumprimento do cardápio, conferindo se a quantidade de alimentos é suficiente para atender a todos os alunos;

XXVIII – supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativas às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXIX – realizar um rigoroso controle na contagem das refeições servidas, registrando o número de merendas consumidas diariamente em todas as refeições, para conferência quinzenal, responsabilizando-se pela assinatura e conferência do documento;

XXX – acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, capinação, desinfecção, serviços de manutenção, execução de reforma, construção ou ampliação da Unidade de Ensino, se responsabilizando pela assinatura e conferência dos serviços prestados;

XXXI – acompanhar e registrar a frequência de todos os profissionais, controlando a jornada de trabalho,



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 22 de 39

incluindo as situações de afastamento (hora-atividade, faltas, saídas, licenças, férias...) justificado ou injustificado de todos os profissionais da Unidade de Ensino independente do vínculo com a instituição (efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, estagiários, terceirizados) se responsabilizando pela assinatura e conferência dos documentos;

XXXII – respeitar e fazer cumprir as regras do Edital de Matrícula;

XXXIII – receber, controlar e entregar a demanda dos usuários de transporte escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos e/ou servidores da Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela conferência dos documentos e informações recebidas;

XXXIV – organizar e enviar à Secretaria Municipal de Educação os encaminhamentos pedagógicos e dados estatísticos após a realização do Conselho de Classe;

XXXV – organizar o planejamento para o acompanhamento das assessorias dos professores e demais encaminhamentos da Unidade de Ensino, apresentando-os periodicamente à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os Diretor(es) e Vice-Diretor(es) estão subordinados a Secretaria Municipal de Educação e o não cumprimento de qualquer inciso previsto no Art. 44 sujeitará o servidor às responsabilidades civis, administrativas e disciplinares.

Art. 45 Compete conjuntamente ao Diretor e ao(s) Vice-Diretor(es), ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:

I – cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;

II – termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão sobre mais um ano após o término de seu mandato;

III – as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas; IV – relatório com o detalhamento do patrimônio;

V – resultados do Plano de Gestão previsto no inciso IX, do Art.10, da presente Lei;

VI – prestação de contas e recursos diretamente administrado pela Unidade de Ensino;

VII – responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

XII - DA VACÂNCIA

Art. 46 A vacância da função de Diretor(es) e/ou Vice-Diretor(es), ocorrerá por término do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, morte do titular ou sua exoneração do cargo de provimento efetivo que ocupar.

Parágrafo Único. A vacância também se dará em caso de:

I – decisão final desfavorável à Chapa vencedora neste Processo Eleitoral, decorrente de impugnação ou de recurso sobre o registro de sua candidatura;

II – afastamento da função de Diretor(es) ou Vice-Diretor(es), por período superior a 03 (três) meses, excetuando-se os motivados por licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença à adotante.

Art. 47 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, completará o mandato o Vice-Diretor eleito, na qualidade de substituto legal do Diretor, para ocupar a função vacante.

§ 1º Caso a unidade não possua Vice-Diretor eleito ou a função também esteja vacante, a indicação para a função de Diretor caberá à Secretaria Municipal de Educação.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 23 de 39

Art. 48 Em caso de vacância da função de Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade de indicação.

Art. 49 Ocorrendo renúncia de quaisquer integrantes da Chapa eleita em momento anterior à posse, aplicar-se-á o disposto no § 1º do Art. 47 dessa Lei.

XIII - DA AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 50 O Diretor(es) e o Vice-Diretor(es) serão submetidos à avaliação de desempenho com base nas atribuições descritas no Art. 44 e em todos os compromissos assumidos:

I – pela Secretaria Municipal de Educação a avaliação de desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão;

II – pelo Conselho Municipal da Educação, mediante decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, cabendo ao Presidente do Conselho submeter o resultado à avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

III – pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários nas Escolas.

XIV - DA DESTITUIÇÃO

Art. 51 A destituição da função de Diretor e/ou de Vice-Diretor poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – após condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

II – quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão adotado, conforme decisão final da Secretaria Municipal de Educação;

III – por descumprimento ao Art. 44 e aos documentos legais vigentes, às diretrizes administrativas e/ou pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e às referentes às suas atribuições e responsabilidades previstas neste Lei.

Art. 52 Poderão propor a instauração de sindicância para fins de destituição:

I – o Secretário Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

II – o Conselho Municipal da Educação, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros;

III -naUnidadede Ensino onde não houver Conselho Escolar, todas as atribuições e funções que deveriam por ele ser desempenhadas, sê-las-ão pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, para fins desta Lei.

Parágrafo Único. Ato do Secretário de Educação designará a comissão de sindicância, formada exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 53 O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o retorno do indiciado ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 24 de 39

Art. 54 – Quando destituído ou afastado da função de direção, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu mandato de Diretor ou Vice-Diretor.

XV - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 55 As funções gratificadas de Direção atinentes às Unidades de Ensino encontram-se definidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quarto Centenário - Pr.

Art. 56 As Unidades de Ensino submetidas ao processo de eleição de Diretores de que trata essa Lei são aquelas listadas nos Anexos I.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Em virtude da supremacia e relevância do interesse público na escolha dos Diretores e Vice-Diretores para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, fica vedada a candidatura do servidor que tenha condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado até a data da publicação do processo eleitoral.

Art. 58 O diretor indicado pela Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua posse, para apresentar o seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar, segundo os critérios definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 59 À exceção do previsto no inciso XI, § 1º do Art. 8º dessa Lei, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril"
Quarto Centenário, 08 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 25 de 39

ANEXO I

Relação das Unidades de Ensino e quantidade de diretor(es) e vice-diretor(es) que poderão serem eleitos por unidade

	Unidade de Ensino	Diretor(es)	Vice-Diretor(es)
01	Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	01	01
02	Escola Municipal Presidente Castelo Branco/Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Fava	01	01
03	Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	01	01



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 26 de 39

ANEXO II

CRITÉRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE GESTÃO

Roteiro

1. Definição e diagnóstico da Unidade de Ensino:
 - apresentação da unidade (breve histórico);
 - apresentação dos principais assuntos abordados no PPP e demais documentos da unidade;
 - situação atual da unidade.
2. Análise do ambiente:
 - pontos fortes e fracos (potencialidades e deficiências da unidade);
 - oportunidades e ameaças (situações que influenciam no cotidiano da unidade positiva ou negativamente).
3. Proposta de trabalho do Diretor e Vice-Diretor:
 - apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam solucionar os pontos fracos da unidade;
 - apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam potencializar os aspectos positivos da unidade (como aproveitá-los).
 - Elaborar calendário fazendo constar a inclusão da família (mínimo uma atividade semestral na Unidade Escolar)
4. Para que os objetivos sejam atingidos, criar um cronograma de trabalho que contenha: Objetivo, Estratégia, Cronologia(datas).
5. A formatação do Plano de Gestão deverá seguir as seguintes especificações:
 - a) Papel branco e formato A4;
 - b) Fonte times New Roman, tamanho12;
 - c) Citações e notas de rodapé, tamanho10;
 - d) Espaçamento entre linhas1,5;
 - e) Na capa deverá constar:
 - cabeçalho (Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário e Unidade de Ensino que representa;
 - o nome do(s) candidato(s) ou Chapa;
 - telefone e e-mail;
 - o título do Plano;
 - o local e a data;
 - f) Máximo de 04 folhas, todas numeradas e rubricada(s) pelo(s)candidato(s);
 - g) O Plano Gestão não deverá ser encadernado, apenas grampeado;
 - h) Ao final do Plano de Gestão a(s) assinatura(s) do(s)candidato(s).



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 27 de 39

ANEXO III

Eleição de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário
Requerimento de Inscrição

À Comissão Eleitoral Local da Unidade de Ensino

Solicitação de Inscrição do Candidato ou Chapa

Vimos por meio deste, solicitar a Comissão Eleitoral Local a inscrição do candidato ou chapa abaixo arrolado para concorrer à eleição de Diretores do presente pleito nesta Unidade de Ensino.

1. CANDIDATO(A) ADIRETOR(A):

Nome:

Formação/Habilitação:

E-mail:

2. CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)

Nome: _____ Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade até a presente data: _____ RG.: _____ Órgão Expedidor; CPF.: _____ Data de Nascimento: _____ / _____

Formação/Habilitação: _____ Função Atual: _____ Tempo de Exercício no

Magistério Público Municipal: _____

Endereço completo: _____

Fones: (_____) _____ ; (_____) _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

documento que comprove a formação/habilitação;

declarações (fornecidas pela Comissão Eleitoral Geral);

documento comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

cópia da carteira de identidade;

cópia do Plano de Gestão;

Observação: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.

Quarto Centenário, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato a Diretor(a):

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor(a)



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II
EDIÇÃO Nº 0196**

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 28 de 39

ANEXO IV

Eleição de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário

DECLARAÇÃO DO CANDIDADO A DIRETOR(A)

Eu, _____ RG.: _____, expedida em _____, residente e domiciliado(a) na, _____, nº _____, na qualidade de candidato(a) a Diretor(a) da Unidade de Ensino no Município de Quarto Centenário, declaro que:

- a) Estive/estou em exercício por mais de 60 dias, na Unidade de Ensino em que serei candidato;
- b) Não possuo qualquer dos impedimentos mencionados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quarto Centenário;
- c) Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- d) Não possuo relação de parentesco considerada nepotismo nos termos da Lei vigente;
- e) Concordo expressamente com a minha candidatura e com as atribuições de Diretor previstas no Art.44 da Lei nº..... /;
- f) Tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;
- g) Apresentarei o Plano de Gestão aludido no inciso XI do Art. 10 da Lei Municipal nº / .

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha candidatura à função de Diretor(a) de Unidade de Ensino Público do Município de Quarto Centenário.

Quarto Centenário, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato a Diretor(a): _____



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 29 de 39

ANEXO V

Eleição de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário/PR.

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)

Eu, _____, RG.: _____, expedida em _____ residente e domiciliado(a) na: _____ nº _____, na qualidade de candidato (a) a Vice-Diretor (a) da Unidade de Ensino, no Município de Quarto Centenário, declaro que: Estive/estou em exercício por mais de 60 dias na Unidade de Ensino em que serei candidato;

- Estive/estou em exercício por mais de 60 dias na Unidade de Ensino em que serei Candidato;
- Não possuo qualquer dos impedimentos mencionados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quarto Centenário;
- Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- Não possuo relação de parentesco considerada nepotismo nos termos da Lei vigente;
- Concordo expressamente com a minha candidatura e com as atribuições de Vice-Diretor previstas no Art.44 da Lei Municipal nº ____/____;
- Tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino em caso de assumir a função de Diretor(a);
- Apresentarei o Plano de Gestão aludido no inciso XI do Art. 10 da Lei Municipal nº ____/____.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha candidatura à função de Vice-Diretor(a) de Unidade de Ensino Público do Município de Quarto Centenário.

Quarto Centenário, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor (a): _____



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 30 de 39

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS
Conforme exigências do TCE-PR Tribunal de Contas de Estado do Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome:	RG:
Cargo:	Concurso nº
Lotação:	Carga Horária:

() DECLARO que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas:

() DECLARO que não estou em licença sem vencimento em outro órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

() DECLARO que exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) CUMULÁVEL, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

b) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

c) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é IMPRESINDÍVEL que o candidato forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:

- a) Órgão competente;
- b) Cargo/Emprego/Função;
- c) Lotação e Local de Trabalho;
- d) Carga horária e Jornada de Trabalho.

DECLARO que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, não haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 31 de 39

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

DECLARO, também estar ciente de que devo comunicar o Município de Quarto Centenário qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Quarto Centenário, _____ de ____ de _____.

Assinatura do Declarante



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 32 de 39

ANEXO VII

(COM O QUÓRUM MÍNIMO) NO DIA DA ELEIÇÃO
ATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETORES(AS) DA
UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL

Aos ____ dias do mês de _____ do ano _____, às vinte horas, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº ____/2018, devidamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, no dia do mês de ____ do ano de _____ e mediante as orientações complementares da Comissão Eleitoral Geral nesse município, o Colégio Eleitoral da referida Unidade de Ensino, composto por um representante de cada família de alunos ou alunos que frequentam a unidade de ensino, servidores e funcionários, estiveram presentes no (nome da unidade) com o intuito de realizar a segunda Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretores(as), gestão ____/. Assumi a coordenação dos trabalhos o Senhor(a) _____, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata. Às sete horas da manhã, conforme o Decreto nº ____/____, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretores(as) rompendo o(s) lacre(s) da(s) urna(s) eleitoral(is) e o processo de votação teve início, estendendo-se até as vinte horas, seguido da contagem dos votos, presenciada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local (CEL) ____ (listar apenas os membros presentes da CEL), o Presidente da Mesa _____ e o Secretário da Mesa _____ e o Fiscal da SME _____.

Após a escrutinação dos votos, constatou-se o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do Colégio Eleitoral, o que significa _____ votantes. Na sequência foram registrados os seguintes votos: votos nulos, totalizando ____; votos brancos, totalizando ____; votos para o(s) candidato(s) da chapa 1, totalizando ____;

votos para o(s) candidato(s) da chapa 2, totalizando ____; votos para o(s) candidato(s) da chapa 3, totalizando _____.

Constatado o resultado, com cinquenta por cento mais um dos votos válidos, foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo sido eleita a nova Diretoria da Unidade composta por (nome completo dos eleitos) e a Comissão Eleitoral local decretou o fechamento dos trabalhos. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Quarto Centenário - PR, ____/____/____.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 33 de 39

ANEXO VIII

(SEM O QUÓRUM MÍNIMO) NO DIA DA ELEIÇÃO
ATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETORES(AS)
ADJUNTOS(AS) DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, às ____ horas, atendendo ao exposto no Decreto ____/____, devidamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, no dia ____ do mês de ____ do ano de ____ e mediante as orientações complementares da Comissão Eleitoral Geral nesse município, o Colégio Eleitoral da referida Unidade de Ensino, composto por um representante de cada família de alunos ou alunos que frequentam a unidade de ensino, servidores e funcionários, estiveram presentes no_(nome da unidade) com o intuito de realizar a Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretores(as), gestão ____/____. Assumiu a coordenação dos trabalhos o(a) Senhor(a) _____, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata. Às sete horas da manhã, conforme o Decreto ____/____, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretores(as) rompendo o(s) lacre(s) da(s) urna(s) eleitoral(is) e o processo de votação teve início, estendendo-se até as ____ horas, seguido da contagem dos votos, presenciada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local(CEL) (listar apenas os membros presentes da CEL), o Presidente da Mesa e o secretário de Mesa _____ e o Fiscal da SME _____.

_____. Após a escrutinação dos votos, constatou-se que o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do Colégio Eleitoral, o que significa _____, NÃO FOI ATINGIDO. Na sequência foram registrados os seguintes votos: votos nulos, totalizando ____; votos brancos, totalizando ____; votos para o(s) candidato(s) da chapa 1, totalizando ____; votos para o(s) candidato(s) da chapa 2, totalizando ____; votos para o(s) candidato(s) da chapa 3, totalizando ____.

Por não atingir o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do Colégio Eleitoral, a referida eleição fica invalidada. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a livre indicação do Diretor e do Vice-Diretor(es), conforme Art. 39 da Lei Municipal...../2018.

A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Quarto Centenário - Paraná, ____/____/____.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 34 de 39

PORTARIA Nº 039/2019 - GM

“Nomeia **LEILA ISABEL DA SILVA** para exercer, em comissão o cargo de Coordenador de Departamento do Meio Ambiente, a provimento do Prefeito Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 41 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Leis Municipais n.ºs 161/2003 e 558/2017, de 02 de maio de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 11 de março de 2019, **LEILA ISABEL DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade nº 5.665.226-4/SSP-PR e CPF nº 794.050.969-15, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento do Meio Ambiente, simbologia CC-3, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretária da Agricultura e Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso I, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 11 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 35 de 39

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 118/2018
b) Licitação Nº : 7/2018
c) Modalidade : Tomada de Preços:
d) Data Homologação : 11/03/2019
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO CREA OU CAU PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA (ADEQUAÇÃO E REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS, APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, E DEMAIS ITENS CONSTANTES NA PLANILHA DE SERVIÇOS EM ANEXO - VALORES DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E BDI.

10.305.0003.2.088. - MANTER E EQUIPAR O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Fornecedor: S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS
CNPJ/CPF: 06.281.761/0001-45

LOTE 1

Valor Total do Lote: 120.368,94 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO CREA OU CAU PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA (ADEQUAÇÃO E REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS, APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, E DEMAIS ITENS CONSTANTES NA PLANILHA DE SERVIÇOS EM ANEXO - VALORES DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E BDI.	SERV	1,00	120.368,9400	120.368,94

Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 120.368,94

QUARTO CENTENÁRIO, 11 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 36 de 39

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2019-PMQC

CONTRATANTE: Município de Quarto Centenário - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de Quarto Centenário - PR

CONTRATADO: S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 06.281.761/0001-45, com sede Rua José Jorge Gomes da Silva, Nº 70, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO CREA OU CAU PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA (ADEQUAÇÃO E REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS, APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, E DEMAIS ITENS CONSTANTES NA PLANILHA DE SERVIÇOS EM ANEXO - VALORES DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E BDI"

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018-PMQC

VALOR: Pela execução do objeto ora contratado, o contratante pagará a contratada o valor correspondente à execução da obra, tendo por base o preço seguinte. O valor total da presente contratação importa em **R\$ 120.368,94 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: Pelo(s) pagamento(s) devido(s) em razão da contratação do objeto responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

08.009.10.305.0003.2.088.3.3.90.39.00.00. 2020. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Março de 2019.

EDITAL Nº 050/2019



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 37 de 39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2017 - EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ,
REINALDO KRACHINSKI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 034/97, E 041/97 RESOLVE:

C O N V O C A R:

I - Para realização de Exames Médicos, pela ordem de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público instituído através do Edital nº 001/2017, classificação final Edital nº 017/2017 e homologado pelo Decreto nº 1022/2017, relacionados no Anexo Único deste Edital.

II - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria da Administração, de **12 a 18 de março de 2019**, para retirar a relação de documentos e exames médicos a serem providenciados.

III - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, o candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos, para o processo de nomeação **de 19 de março a 01 de abril de 2019**.

IV - O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência.

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Pannel de Edital da Prefeitura Municipal, no Órgão Oficial do Município de Quarto Centenário e no Site <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 11 de março de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 38 de 39

EDITAL Nº 050/2019.
ANEXO ÚNICO

CARGO: MOTORISTA.

Nº insc.	NOME DO CANDIDATO
1924317	TIAGO DE MOURA CORDEIRO



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0196

Quarto Centenário Segunda-Feira, 11/03/2019
Página 39 de 39

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

Marcio da Silva Krachinski
Secretário Interino de Administração/Fazenda